

Homologado em 04/02/2022, DODF nº 27, de 08/02/2022, pag. 21.
Portaria nº 76, de 04/02/2022, DODF nº 27, de 08/02/2022, pag. 10.

PARECER Nº 003/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00210295/2020-94

Interessado: **Escola Snoopy**

Acolhe o pedido de arquivamento do pleito de credenciamento da Escola Snoopy; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO:

O presente processo, autuado em 10 de junho de 2020, de interesse da Escola Snoopy, localizada no Setor Habitacional Arniqueira, Conjunto 5, Chácara 48, Lote 10, Arniqueira, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Fontes do Saber EIRELI, a qual tem sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.699.012/0001-38, trata da solicitação de credenciamento da instituição e autorização para a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, bem como, aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que a instituição iniciou seu funcionamento sem amparo legal, ferindo as normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

II – ANÁLISE:

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

- Certificado de Licenciamento, acostado aos autos em 20 de julho de 2021, com pendências.



- Contrato de Locação de Imóvel com validade até 1º de janeiro de 2028.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Vale registrar que não foi realizada visita de inspeção *in loco*, vez que foram encaminhadas duas correspondências eletrônicas, sem resposta da instituição e, ainda, um registro telefônico, no qual a diretora relatou o interesse em arquivar o presente processo, em virtude da instituição não mais se encontrar funcionando no endereço constante no requerimento à inicial.

Os documentos autuados não foram conferidos, por não ter sido realizada visita de inspeção *in loco*, bem como pelo fato da desistência do pleito pela instituição, conforme consta dos ofícios enviados, reportada no relatório conclusivo da Disine/Suplav/SEEDF:

A Escola Snoopy enviou em 1º de junho de 2021, o Ofício nº 01/2021/Escola Snoopy, [...] comunicando desistência do pleito de Credenciamento, em razão da indisponibilidade do imóvel para serviços educacionais. Por meio da Diligência nº 428/2021-GIPIFE [...] requereu-se esclarecimentos quando ao destino dos estudantes até então matriculados. A referida diligência foi atendida por meio do envio do Ofício nº 02/2021/Escola Snoopy [...], o qual comunica que a Escola Snoopy, a despeito do funcionamento irregular, emitiu declaração de transferência para outras instituições de ensino.

Por fim, o processo é enviado este Conselho de Educação, considerando que a Escola Snoopy comunicou a desistência do pleito de Credenciamento, sendo a recomendação no sentido do arquivamento do presente processo, e de acionamento da Gerência de Supervisão da Rede Privada - GSPR para as providências cabíveis quanto à emissão de declarações de transferência sem validade legal.

É importante ressaltar que as declarações de transferência, de fato, não tiveram validade desta forma, é imperiosa a validação dos atos escolares irregularmente praticados pela instituição, a contar do ano de 2020, ano de autuação do presente processo, até 31 de dezembro de 2021, ano que informa da desistência do pleito e comunica a transferência das crianças para outras unidades escolares.

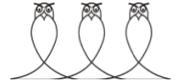
III – CONCLUSÃO -

Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) acolher o pedido de arquivamento do presente processo; de interesse da Escola Snoopy, localizada no Setor Habitacional Arniqueira, Conjunto 5, Chácara 48, Lote 10, Arniqueira, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Fontes do Saber EIRELI, a qual tem sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.699.012/0001-38;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2020, ano de autuação do presente processo, até 31 de dezembro de 2021;
- c) advertir o mantenedor Centro Educacional Fontes do Saber EIRELI pelo descumprimento das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 25/01/2022

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal